



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 101, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Catolé da Rocha, no Estado da Paraíba.

Ó CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Catolé da Rocha, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Catolé da Rocha, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento da instituição de ensino;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Catolé da Rocha tem por finalidade formar e qualificar profissionais, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Catolé da Rocha, tanto quanto o Sertão paraibano ao qual pertence, ressente-se da ausência de instituições de formação profissional que estimulem a articulação do ensino com as carências do mercado e do setor produtivo locais e atendam às necessidades de seus jovens, egressos do ensino médio.

A cidade, localizada a 400km da capital João Pessoa, teve sua população estimada em 27.691 habitantes, conforme dados do censo de 2006, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O censo mostrou, também, que Catolé da Rocha dispõe de poucas escolas municipais e estaduais de nível fundamental e médio e apenas um *Campus* da Universidade Estadual da Paraíba, direcionado para a formação em Letras e em Ciências Agrárias.

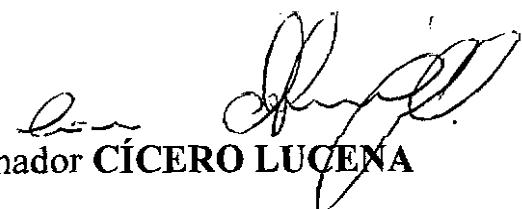
Paralelamente, a cidade vem se diferenciando dos demais municípios da região devido ao dinamismo recente de sua indústria, com especial destaque para o setor textil, de confecção, calçadista e de alumínio.

Por oportuno, cabe ressaltar que este projeto de lei ampara-se na Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, que modificou o § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, para estabelecer o seguinte:

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 24 de março de 2009.



Senador **CÍCERO LUCENA**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 25/3/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 11048/2009